

RESUMOS – 3IMCI - 2024

DESC

DIREITO, ECONOMIA &
SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA
Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da FACAMP
Volume 6 | Nº 1 | 2023 / 2024

A RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM RAZÃO DA DESIGUALDADE SALARIAL POR GÊNERO

*THE CORPORATE SOCIAL RESPONSIBILITY FOR HUMAN RIGHTS
VIOLATIONS IN GENDER WAGE INEQUALITY*

BEATRIZ MUMINHAKE DA SILVA

Especialista em direito empresarial, Mestranda e pesquisadora pela FACAMP
beatrizmuminhake@gmail.com

DANIELA RENÍ DORIAN MARTINEZ

Especialista em direito empresarial, pesquisadora pela FACAMP
daniela@mda.adv.br

RESUMO

Tramita perante o Congresso Nacional o Projeto de Emenda Constitucional 45/2019, denominado de “Reforma Tributária”. A partir do texto do Projeto, denota-se que os legisladores buscaram equilibrar a tributação sobre consumo, renda e patrimônio, de modo a minimizar a desigualdade social, que é rechaçada pelo sistema tributário no contexto em que a carga tributária é proporcionalmente maior para certos grupos, gerando uma disparidade socioeconômica.

Assim, a proposta prevista na Reforma Tributária de unificar os tributos sobre o consumo em um único imposto tem o intuito de aliviar a carga justamente para os contribuintes de renda mais baixa que, atualmente, segundo pesquisas, despendem cerca de 21% de sua renda com esses tributos.

No entanto, apesar de a simplificação do sistema tributário trazer maior equidade na tributação para promover um ambiente social-econômico mais justo e, assim impulsionar a economia brasileira como um todo, o texto da Reforma Tributária não abordou a questão de a tributação também contribuir para a desigualdade de gênero.

A relação entre tributação e gênero é um tópico que ganha cada vez mais atenção à medida que a sociedade busca identificar e abordar as disparidades de gênero. No âmbito internacional, em países da Europa principalmente, a questão já é tratada há anos e existem propostas efetivas na busca de equidade tributária considerando as questões de gênero.

Segundo dados, a política fiscal de tributação de produtos de higiene feminina no Brasil impõe uma alta carga tributária nos absorventes higiênicos, perpetuando a desigualdade de gênero, sendo denominada de *pink tax* (taxa rosa).

Produtos de higiene feminina, como absorventes, coletores, discos e tampões menstruais, são essenciais para o bem-estar das mulheres e de pessoas que menstruam. No entanto, a legislação tributária brasileira permite que sejam aplicados impostos com alíquotas extraordinárias sobre a comercialização desses produtos específicos, levantando a questão da equidade de gênero na tributação, uma vez que apenas as pessoas que menstruam são afetadas por esses impostos.

Assim, evidencia-se que alta tributação desses produtos é, do ponto de vista social, injusta e desproporcional, pois as necessidades biológicas das mulheres não deveriam ser tributadas. Como se sabe, a menstruação é um processo natural que afeta metade da população mundial e, impor impostos sobre produtos relacionados à menstruação é uma forma de discriminação de gênero, uma vez que representa um fardo financeiro adicional para as mulheres e as pessoas que menstruam..

Palavras-chave: Tributação. Gênero. Desigualdade de Gênero. Política Fiscal.

ABSTRACT

The Constitutional Amendment Bill 45/2019, referred to as the “Tax Reform” is currently pending before the National Congress in Brazil. From the text of the Bill, it is evident that the legislators aimed to balance taxation on consumption, income, and wealth in order to minimize social inequality, which is exacerbated by the tax system in a context where the tax burden is disproportionately higher for certain groups, generating socioeconomic disparities.

Thus, the proposal in the Tax Reform to unify consumption taxes into a single tax intends to relieve the burden specifically for low-income taxpayers who, according to research, currently spend about 21% of their income on these taxes. However, despite the simplification of the tax system bringing greater equity in taxation to promote a more just socioeconomic environment and thus boosting the Brazilian economy as a whole, the text of the Tax Reform did not address the issue of taxation also contributing to gender inequality. The relationship between taxation and gender is a topic that is receiving increasing attention as society seeks to identify and address gender disparities. Internationally, particularly in European countries, this issue has

been addressed for years, and there are effective proposals in pursuit of tax equity considering gender issues.

According to data, the fiscal policy of taxing feminine hygiene products in Brazil imposes a high tax burden on sanitary napkins, perpetuating gender inequality, referred to as the pink tax. Feminine hygiene products, such as sanitary napkins, menstrual cups, discs, and tampons, are essential for the well-being of women and people who menstruate. However, Brazilian tax legislation allows extraordinary tax rates to be applied to the sale of these specific products, raising the issue of gender equity in taxation, as only people who menstruate are affected by these taxes.

Thus, it becomes clear that the high taxation of these products is, from a social perspective, unjust and disproportionate, as the biological needs of women should not be taxed.

As is known, menstruation is a natural process that affects half of the world's population, and imposing taxes on menstruation-related products is a form of gender discrimination, as it represents an additional financial burden for women and those who menstruate.

Keywords: Taxation. Gender. Gender Inequality. Fiscal Policy.

RESUMO EXPANDIDO

Desde que as mulheres se inseriram no mercado de trabalho de maneira formal, de forma não empírica se constata uma desigualdade salarial entre profissionais do mesmo sexo que realizam as mesmas funções, além da ausência de oportunidades de crescimento em suas carreiras.

Muito embora a Constituição Federal Brasileira de 1988 tenha admitido em seu artigo 5º, que “a todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual, sem distinção de sexo” e que a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), Decreto-Lei 5.452/1943, em seu artigo 461 também se estabeleceu que “sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade”, não somente no Brasil, mas em todo o mundo encontram-se disparidades salariais em razão do gênero.

Por ser a igualdade de gênero é um princípio fundamental dos direitos humanos, as pessoas jurídicas de direito privado, no caso as empresas, possuem um papel significativo a desempenhar na promoção dessa igualdade e na prevenção de violações dos direitos das mulheres no local de trabalho, o que inclui a implementação de políticas salariais transparentes e equitativas, a promoção de uma cultura organizacional inclusiva e a criação de oportunidades de desenvolvimento e avanço profissional para todas as pessoas, independentemente do gênero.

Além disso, as empresas também devem se comprometer com a educação e conscientização sobre questões de gênero, tanto dentro quanto fora de suas organizações. Isso envolve o apoio a programas de capacitação e mentorias para mulheres, bem como a defesa de políticas

públicas que promovam a igualdade de gênero e combatam a discriminação no local de trabalho e na sociedade em geral.

Deste modo, é essencial que as empresas ajam de forma proativa para enfrentar a desigualdade salarial por gênero e contribuam para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária para todos. Somente através do compromisso coletivo das empresas, governos e da sociedade civil poderemos alcançar verdadeira igualdade de gênero e garantir o pleno respeito aos direitos humanos de todas as pessoas, independentemente do sexo.

REFERÊNCIAS

BARROS, Alice Monteiro de. A mulher e o direito do trabalho. São Paulo. LTr. 1995.

BRASIL – IBGE. PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html>

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. LEI Nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis ns. 6.019, de 03 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas normas do trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato

BRASIL. LEI Nº 14.457, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.457-de-21-de-setembro-de-2022-431257298>

BRASIL. LEI Nº 14.611 DE 3 DE JULHO DE 2023. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14611.htm

BRUSCHINI, Cristina. Trabalho e gênero: mudanças, permanências e desafios. São Paulo. Editora 34. 2000.

CARLOTO, Selma. O compliance trabalhista e a efetividade dos direitos humanos. São Paulo: LTr, 2021.

CERQUEIRA, D. La atribución de responsabilidad extraterritorial por actos de particulares en el sistema interamericano: contribuciones al debate sobre empresas y derechos humanos. Aportes DPLf. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/tablas/r35399.pdf>

GOLDIN C. Why Woman Won. Working Paper. Disponível em: https://www.nber.org/system/files/working_papers/w31762/w31762.pdf

HIRATA, Helena. Flexibilidade, trabalho e gênero. São Paulo. SENAC. 2007.

LEITE, Marcia de Paula; SALAS, Carlos. Trabalho e desigualdades sob um novo modelo de desenvolvimento. Tempo Social, USP. 2014.

MONGELARD, E. Corporate civil liability for violations of international humanitarian law. International Review of the Red Cross. 2006.

ONU. Guiding Principles on Business and Human Rights: Implementing the United Nations “Protect, Respect and Remedy” Framework, traduzido em https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/Cartilha_versoimpresso.pdf

PAMPLONA, Danielle Anne. Responsabilidade de empresas por violações de direitos humanos. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/issue/view/293>

PIOVESAN, F. Direitos humanos e justiça internacional. São Paulo. Saraiva. 2015.